



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 11/10/2022 | Edição: 21875 | Matéria nº: 861823

### RESOLUCAO Nº 31/GAB/DGPC/PCSC

Dispõe sobre a expansão e o funcionamento do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) na estrutura da Polícia Civil do Estado, com a criação dos Núcleos Macrorregionais do LAB-LD, em conformidade com o Decreto n.º 1.820, de 24 de março de 2022.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Decreto n.º 1.714, de 28 de agosto de 2018; o inciso XV do art. 4º do Decreto n.º 1.820, de 24 de março de 2022; e a Resolução n.º 013/GAB/DGPC/PCSC/2022, de 10 de maio de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 55091/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) possui prerrogativas de Delegacia de Polícia e é responsável por atender todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) para a produção de relatórios de análise técnica, a partir de dados originários de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico que envolvam lavagem de dinheiro ou crimes com repercussão estadual, com a sede na Diretoria de Investigações Criminais (DEIC).

Art. 2º Para atingir a finalidade do LAB-LD de fomentar a recuperação de ativos provenientes de lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução n.º 19/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE n.º 20.926 de 03/01/2019, que cria o Grupo de Acompanhamento e Recuperação de Ativos Financeiros (GARAF), ficam criados os Núcleos Macrorregionais do LAB-LD nas oito regiões do Estado, a saber:

- I - Extremo Oeste - sede em São Miguel do Oeste - DIFRON;
- II - Oeste - sede em Chapecó - DIFRON;
- III - Meio Oeste - sede em Caçador - DPOI;
- IV - Planalto Serrano - sede em Lages - DPOI;
- V - Núcleos Norte - sede em Joinville - DPOL;
- VI - Litoral Sul - sede em Criciúma - DPOL;
- VII - Vale do Itajaí - sede em Blumenau - DPOL;e
- VIII - Grande Florianópolis - sede na Capital - DPGF.

§ 1º Os Núcleos Macrorregionais do LAB-LD criados nas oito regiões serão administrativamente subordinados à Diretoria respectiva e tecnicamente vinculados ao Coordenador do LAB-LD/DEIC.

§ 2º A subordinação administrativa compreende:

- I - instalação e manutenção de espaços físicos;
- II - abastecimento, manutenção e uso de viaturas;
- III - fornecimento de suprimentos e material de escritório;
- IV - solicitação de diárias;
- V - equipamentos de uso comum às Delegacias;
- VI - computadores, links de internet, impressoras e outros equipamentos de informática;
- VII - gestão de banco de horas; e
- VIII - outras medidas administrativas relacionadas com a gestão contábil, financeira, orçamentária, funcional e patrimonial da Polícia Civil.

§ 3º A subordinação técnica compreende:

- I - gestão de informações sobre denúncias e investigações;
- II - distribuição de casos;
- III - aplicação, orientação, treinamento e uso da metodologia do LAB-LD nas análises e coletas de dados;
- IV - solicitações e indicações para cursos; e
- V - reuniões técnicas de trabalho e uniformização de procedimentos.

§ 4º São requisitos à designação de policial civil para atuar no Núcleo Macrorregional do LAB-LD:

- I - não possuir filiação partidária ou ter exercido atividade político-partidária nos últimos 05 (cinco) anos;
- II - não ter respondido a Processo Administrativo nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer órgão que tenha trabalhado, bem como responder processo de improbidade administrativa, corrupção, ou crimes contra a administração pública em geral;
- III - não possuir condenação criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - não estar respondendo a processos criminais;
- V - ter disponibilidade para frequentar cursos fora do Estado de Santa Catarina e/ou permanecer em missões fora da sede do Núcleo Macrorregional do LAB-LD; e
- VI - assinar termo de confidencialidade em relação as informações contidas nos bancos de dados do LAB-LD.

§ 5º O policial civil que atuará no Núcleo Macrorregional do LAB-LD terá sua lotação no local indicado pelo Delegado Regional ou Diretor, em consonância com o Coordenador do LAB-LD, de acordo com a peculiaridade de cada região.

§ 6º O policial civil deixará de exercer as atribuições no núcleo do LAB-LD nos seguintes casos:

- I - pelo bem da administração pública;
- II - em razão de baixa produtividade ou desídia nas atividades desempenhadas, mediante parecer fundamentado da Coordenação Estadual, que será encaminhado pelo Diretor da DEIC ao Delegado-Geral da Polícia Civil; e
- III - por solicitação do Coordenador do LAB-LD, seguindo a cadeia hierárquica do inciso anterior.

§ 7º O policial civil que for desligado do quadro funcional do núcleo do LAB-LD retornará à sua lotação original.

§ 8º O Núcleo Macrorregional do LAB-LD, preferencialmente, contará com dois Agentes da Autoridade Policial com formação nas áreas de economia, contabilidade, informática, matemática ou estatística.

§ 9º O núcleo do LAB-LD será dotado dos mesmo sistemas e tecnologias usadas pelo LAB-LD instalado na DEIC.

Art.3º O núcleo do LAB-LD atenderá preferencialmente as investigações das unidades policiais da sua respectiva região geográfica, na mesma metodologia utilizada pelo LAB-LD/DEIC.

§ 1º As solicitações de análise técnica para o LAB-LD serão realizadas pelo sítio eletrônico institucional da Polícia Civil.

§ 2º Entende-se por procedimento de análise relativo à prática de crime de lavagem de dinheiro, para os fins desta Resolução, a obtenção de dados e informações, com o respectivo exame, de ofício ou a partir de Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência Policial e VPI, mediante requisição ou solicitação de autoridade competente.

§ 3º O acionamento do LAB-LD para a realização de análises será condicionado ao elevado grau de complexidade do caso, quando a análise dos dados bancários, fiscais e telefônicos se revele imprescindível para a elucidação da autoria e comprovação da materialidade delitiva.

§ 4º O LAB-LD realizará análises somente em documentos enviados em meio digital, que possibilitem a migração para softwares de análise.

§ 5º O Coordenador do LAB-LD poderá indeferir, de forma fundamentada, os pedidos de análise técnica, que não estiverem de acordo com as orientações e dispositivos desta Resolução.

§ 6º Do indeferimento do pedido de acionamento do LAB-LD caberá recurso ao Diretor da DEIC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência do indeferimento pelo solicitante.

§ 7º O Coordenador do LAB-LD poderá solicitar, de forma fundamentada, ao demandante os autos da investigação ou qualquer documento específico para fins de análise, bem como convidar o Delegado de Polícia demandante para que preste as informações necessárias.

§ 8º A recusa ou a demora injustificada do Delegado de Polícia no atendimento das solicitações do LAB-LD implicará o cancelamento da demanda, de forma fundamentada.

§ 9º O atendimento das solicitações cumpre ordem de chegada, exceto os casos de urgência de prazos, a ser decidido pelo Coordenador do LAB-LD.

Art. 4º O policial civil que atua no Núcleo Macrorregional do LAB-LD poderá prestar apoio operacional nas investigações relacionadas à lavagem de dinheiro, por meio de solicitação do Coordenador do LAB-LD e autorização da chefia imediata.

Art.5º Fica revogada a Resolução nº 025/GAB/DGPC/SSP/2020, publicada no DOE nº 21.388, de 05/11/2020.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de outubro de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

